



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 35736
EM 10/10/2025 às 13:49
[Assinatura]
SERVIDOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025.

Data: 10 de outubro de 2025.

Ementa: Altera limite de moções por vereador.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a”, do § 4º, do artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra passará a constar com a seguinte redação:

“a) A iniciativa de proposição é limitada a 2 (duas) por ano para cada vereador, de modo a valorizar a manifestação política da Câmara Municipal de Guaíra perante a sociedade guairense.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 10 de outubro de 2025.

Tereza Camilo dos Santos

Presidente

Keila Marta Francisco

Vice-Presidente

Gilmar Soares da Fonseca

Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2025

A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra tem por finalidade estabelecer um limite máximo de duas moções por vereador, por ano legislativo, com o objetivo de racionalizar o uso desse instrumento legislativo e aprimorar a eficiência dos trabalhos parlamentares.

As moções constituem importante mecanismo de manifestação política e institucional do Poder Legislativo, permitindo que os vereadores expressem posicionamentos de apoio, repúdio, pesar, congratulação ou apelo sobre fatos e situações de relevância pública. Ao se limitar a apresentação de moções a duas por vereador a cada exercício, busca-se valorizar o uso consciente e criterioso desse instrumento, de modo que ele seja empregado apenas em situações de efetiva relevância para a comunidade, preservando o prestígio e a solenidade dessas manifestações.

A medida proposta não tem caráter restritivo de expressão política, mas sim ordenador da atividade legislativa, promovendo o equilíbrio entre o direito individual de manifestação e a necessidade de eficiência, celeridade e prioridade às matérias de maior interesse público.

Dessa forma, a alteração sugerida visa contribuir para a melhoria da qualidade dos trabalhos da Câmara Municipal de Guaíra, garantindo maior racionalidade na tramitação das proposições e reforçando o compromisso desta Casa com a boa gestão do tempo legislativo e com a seriedade de suas manifestações institucionais.

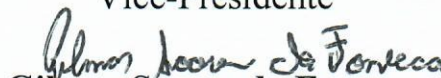
Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 10 de outubro de 2025.


Tereza Camilo dos Santos

Presidente


Keila Marta Francisco

Vice-Presidente


Gilmar Soares da Fonseca

Secretário